

Código Penal

Falso testemunho ou falsa perícia

Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

“Afirmção falsa” para fins de aplicação do artigo 342, CP

O que é considerado verdade?

- Teoria objetiva – comparação do depoimento da testemunha com a realidade dos fatos, independentemente da ciência dela.
- **Teoria subjetiva** – comparação do depoimento da testemunha com seu conhecimento dos fatos. Essa foi a teoria adotada pelo Código Penal para fins de aplicação do art. 342, CP.

“A falsidade de que aqui se trata não é o contraste entre o depoimento da testemunha e a realidade dos fatos, mas entre o depoimento e a ciência da testemunha. Falso é o depoimento que não está em correspondência qualitativa ou quantitativa com o que a testemunha viu, percebeu ou ouviu.” (Nélson Hungria)

Características – Art. 342, CP

- 1) **Elemento subjetivo: dolo**, sem qualquer finalidade específica. Não há crime se a testemunha ou perícia falta com a verdade em razão de erro, fantasia ou esquecimento.
- 2) **Consumação: crime formal**. Consuma-se com a simples prestação do depoimento falso ou entrega do laudo pericial falso, independentemente se influenciou ou não no desfecho do procedimento (STF, HC 81.951/SP)
- 3) **Competência: Justiça Estadual, em regra**. Será competente a Justiça Federal quando o falso testemunho ofende interesses da União, a exemplo de quando é prestado em processos que correm na Justiça Federal, na Justiça do Trabalho (Súmula 165, STJ) e na Justiça Eleitoral.
- 4) **Ação penal pública incondicionada**
- 5) **Crime de elevado potencial ofensivo**
- 6) **Sujeito passivo: O Estado**. Secundariamente, a pessoa física ou jurídica prejudicada.

Sujeito Ativo – Art. 342, CP

- 1) Somente pode ser praticado por testemunha, perito, contador, tradutor e intérprete.
- 2) Crime de mão própria (de atuação pessoal ou de conduta infungível) e, em regra, não admite a coautoria.
 - a) É possível a coautoria na seguinte situação: dois peritos que, em conluio, elaboram e são responsáveis técnicos por um laudo pericial em que fazem afirmações falsas.
 - b) Esse crime é compatível com a participação. Ex.: advogado que recomenda à testemunha negar a verdade.
- 3) Testemunhas que devem guardar segredo em razão de função, ministério, ofício ou profissão (ex.: líderes religiosos, psicólogos, etc) – art. 207, CPP – não são obrigadas a depor, mas, se o fizerem, podem ser sujeito ativo do crime de falso testemunho.
- 4) A vítima (ofendido) não pode ser considerada testemunha para fins de aplicação do delito, razão pela qual não pode ser sujeito ativo do crime de falso testemunho.

Conatus – Art. 342, CP

É admitida a tentativa no crime de falso testemunho ou falsa perícia?

Com relação à falsa perícia, a resposta é positiva quando escrita (regra).

Com relação ao falso testemunho, depende da modalidade:

- a) Na modalidade “calar a verdade”, não é possível a tentativa, uma vez que se trata de conduta omissiva.
- b) Nas modalidades “fazer afirmação falsa” e “negar a verdade”, a doutrina majoritária não admite a tentativa, pois antes do encerramento do depoimento (e sua assinatura) ocorrem apenas atos preparatórios. Posição majoritária na doutrina.
- c) Em qualquer caso, será possível a tentativa desde que o depoimento seja prestado na forma escrita (art. 221, §1º, CPP)

Não configura o crime de falso testemunho (art. 342, CP)

- Falsidade prestada em processo que posteriormente seja declarado nulo.
- Falsidade que recai sobre fato juridicamente irrelevante (fatos que não vão influir na decisão do processo)
- Fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade com o propósito de não produzir prova contra si mesmo (*nemo tenetur se detegere*).

Observações relevantes

1. Há crime único se a falsidade é prestada reiteradamente, durante toda a persecução penal. Exemplo: afirmação falsa prestada durante o IP e, posteriormente, reiterada na instrução criminal.
2. Há crime único se a falsidade é prestada sobre fatos diversos, mas no mesmo contexto fático, isto é, ao longo do mesmo procedimento. Exemplo: durante o depoimento em que se investiga a possível prática de dois crimes (A e B) por Tício, a testemunha Mévio cala a verdade acerca do fato A e faz afirmação falsa acerca do fato B.
3. Subsiste o crime de falso testemunho (art. 342, CP) se a falsidade é prestada perante juízo incompetente.
4. Subsiste o crime de falso testemunho (art. 342, CP) ainda que o réu venha a ser absolvido no processo em que ocorreu o falso.

Observações relevantes

5. Subsiste o crime de falso testemunho (art. 342, CP) ainda que a testemunha não tenha prestado compromisso de dizer a verdade. Prevalece na jurisprudência que este procedimento configura mera formalidade.
6. É possível a prisão em flagrante na modalidade “calar a verdade”. Já nas modalidades “fazer afirmação falsa” e “negar a verdade”, há divergência na doutrina, uma vez que a valoração quanto à veracidade das informações prestadas será realizada ao final do processo judicial e não durante o depoimento.

Código Penal

Falso testemunho ou falsa perícia

Art. 342. (...)

§ 1º As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta.

§ 2º O fato deixa de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade.

Código Penal

Corrupção ativa de testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete (Suborno de testemunha ou perito)

Art. 343. Dar, oferecer ou prometer dinheiro ou qualquer outra vantagem a testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento, perícia, cálculos, tradução ou interpretação:

Pena - reclusão, de três a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta.

Exceção pluralística ou pluralista

Corrupção ativa de testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete	Falso testemunho ou falsa perícia mediante suborno
Art. 343. Dar, oferecer ou prometer dinheiro ou qualquer outra vantagem a testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento, perícia, cálculos, tradução ou interpretação.	Art. 342, § 1º - As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é praticado mediante suborno.
Sujeito ativo: particular	Sujeito ativo: testemunha, perito, contador, tradutor, intérprete
Intenção: corromper, mediante vantagem indevida, com a finalidade de motivar à prática do crime de falso testemunho ou falsa perícia	Intenção: fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade mediante suborno (recebimento de vantagem indevida)

Características – Art. 343, CP

- 1) Elemento subjetivo: dolo
- 2) Consumação: crime formal (consuma-se, independentemente da testemunha efetivamente prestar o falso testemunho)
- 3) Ação penal pública incondicionada
- 4) Crime de elevado potencial ofensivo
- 5) Sujeito passivo: O Estado. Secundariamente, a pessoa física ou jurídica prejudicada.

1) (Q2943768 - CESPE/CEBRASPE - PGM Natal - Procurador do Município – 2023)Tendo como referência a doutrina, assinale a opção em que é apresentado o crime de mão própria que admite coautoria em determinados casos.

A) falsa perícia

B) falso testemunho

C) peculato

D) infanticídio

E) prevaricação

(Q2730312 - CESPE/CEBRASPE - POLITEC RO - Perito Criminal – 2022) Túlio pagou elevada quantia em dinheiro a Jânio, perito criminal, para que ele fizesse afirmação falsa em laudo anexado a investigação policial. Nessa situação hipotética,

- A) Túlio responderá pela prática do crime de falso testemunho ou falsa perícia.
- B) a conduta de Jânio se tornará atípica se o pagamento recebido for integralmente devolvido.
- C) o fato de o laudo ter sido anexado a um inquérito policial não tem uma consequência específica no tipo penal.
- D) Jânio cometeu crime de menor potencial ofensivo, punível com pena mínima de dois anos.
- E) o fato deixará de ser punível se Jânio retratar-se do laudo antes da sentença de processo decorrente da citada investigação.

3) (Q2778279 - CESPE/CEBRASPE - TJ ES - Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade: Direito - 2023) Ava foi denunciada por ter oferecido vantagem econômica para que uma testemunha mentisse em depoimento colhido em ação civil. Um servidor da vara criminal solicitou grande quantia em dinheiro, alegando ser essa uma exigência do juiz para absolvê-la. O valor foi pago, entretanto houve condenação. O juiz não tinha conhecimento do suborno. A partir da situação hipotética apresentada, julgue os itens a seguir, de acordo com as disposições do Código Penal.

Ava não seria punida em relação ao depoimento falso ocorrido na ação civil se, antes da sentença penal, houvesse declarado a verdade dos fatos.

4) (Q1722219 - CESPE/CEBRASPE - DPF - Delegado de Polícia Federal – 2021) Com relação aos crimes contra a fé pública, julgue os itens que se seguem.

O advogado de réu pode vir a responder pelo crime de falso testemunho, na hipótese de induzir testemunha a prestar determinado depoimento.